



## Responsabilidade Civil Responsabilidade Civil Geral

Informações Pré-Contratuais

### Segurador

---

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

### Âmbito do Risco

---

O seguro de Responsabilidade Civil tem por objecto a transferência da responsabilidade legalmente imputável ao Segurado, dentro dos termos e até aos limites contratados, pelo pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados acidentalmente a terceiros resultantes do exercício da sua atividade comercial ou industrial, ou decorrentes de produtos por si colocados no mercado, que não apresentem as condições de segurança com que legitimamente se poderia contar.

### Riscos que podem ser cobertos

---

O segurado pode subscrever esta modalidade de seguro para transferir parte importante das suas responsabilidades decorrentes:

- Das suas operações e instalações;

e/ou

- Dos seus produtos e/ou trabalhos prestados.

**Como coberturas adicionais / complementares, passíveis de ser contratadas destacamos ainda:**

A cobertura abrange (nos termos descritos infra sob a título *Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato e Responsabilidade máxima do segurador*) os respetivos custos de defesa a que haja lugar, até esgotado o limite de indemnização da apólice.

### Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

---

Em caso algum compreende a responsabilidade por danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas ou que constituam violação consciente de normas legais ou regulamentares pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- b) Decorrentes de atos ou omissões praticados, pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável, em estado de insanidade mental, de alcoolismo, narcóticos ou sob o efeito de substâncias tóxicas não prescritas clinicamente.
- c) Decorrentes da utilização ou condução de quaisquer veículos terrestres sujeitos a seguro obrigatório de responsabilidade civil, aeronaves e embarcações.

- d) Causados ao próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como a quaisquer familiares que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados às pessoas cuja responsabilidade civil se encontre igualmente coberta por esta apólice.
- e) Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta.
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando em serviço deste que enquadráveis pela legislação de acidentes de trabalho.
- g) Originados por motivos de força maior nomeadamente os associados a tremores de terra e outros fenómenos da natureza.
- h) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e de radiações provenientes de cisão de átomos, transmutação de núcleos atômicos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.
- i) Devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais tais como assaltos, greves tumultos e "lock outs".
- j) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridade competente, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo (punitive damages), de danos exemplares (exemplary damages) ou outras reclamações de natureza semelhante.
- k) A responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.
- l) Decorrentes de reclamações relacionadas com mofo tóxico ou qualquer outro fungo e ainda qualquer reclamação relacionada ou derivada da Silicosis e/ou amianto.
- m) Decorrentes de reclamações relacionadas direta ou indiretamente com o fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenagem, colocação venda, uso ou exposição a amianto ou produtos contendo amianto quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído, concorrentemente, para a produção do dano, ou seja consequencial a um dano;
- n) Decorrentes do uso dos seguintes produtos e/ou substâncias e /ou produtos contendo tais substâncias, independentemente da designação genérica, comercial, marca, química ou marca registada:
  - Tintas contendo chumbo;
  - MTBE, Metil-Tert-Butil-Etér;
  - Dioxinas;
  - Furanos;
  - PCB, Bifenilos Policlorados;
  - TBC Trifenilos Policlorados;
- o) Emergentes de qualquer reclamação que envolva pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções comerciais e/ou económicas impostas pelas Nações Unidas, União Europeia, e/ou Estados Unidos da América;
- p) Todos e quaisquer danos causados à biodiversidade ou quaisquer habitats e espécies, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir tais danos, designadamente os previstos no disposto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.

## Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

## Valor total do prêmio ou método de cálculo

---

Os prêmios comerciais indicados na proposta, acrescem no montante correspondente a 9% referente a imposto de selo.

O cálculo do prêmio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a atividade da empresa, o âmbito geográfico, o volume de faturação, controle de qualidade dos produtos, as coberturas contratadas, capital de seguro e franquias contratadas entre outros.

No caso de se tratar de um prêmio comercial mínimo em depósito, sujeito à aplicação de uma taxa de acerto para efeitos de cálculo do prêmio definitivo para o período Seguro, operar-se-á da seguinte forma:

No final de cada anuidade, o Segurado transmitirá nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo da anuidade do Seguro, à Seguradora, os elementos exatos necessários para o apuramento definitivo do prêmio mediante a aplicação da taxa antes mencionada. Quando da aplicação desta taxa resultar um valor inferior ou igual ao prêmio comercial mínimo documentado, este será pois o prêmio definitivo para o período em questão. Sempre que o valor resultante da operação antes mencionada for superior ao prêmio comercial mínimo, a Seguradora procederá à cobrança da respectiva diferença.

Também a este prêmio é aplicável o acréscimo no montante correspondente a 9% referente a imposto de selo.

## Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

---

O montante máximo a indemnizar por período Seguro será o contratado, não havendo reposição automática de limite de indemnização após a verificação de um sinistro que consuma parte do montante disponível para a anuidade em curso.

Este montante de capital seguro é escolhido pelo cliente até um máximo de € 100.000.000, conforme as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco e aceitação por parte da AIG.

1. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade da Seguradora, para cada um deles, reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos, até à concorrência desse capital.
2. Se de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, a Seguradora liquidar a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior apenas fica obrigada para com os demais lesados até à concorrência deste mesmo valor.

## Responsabilidade máxima do segurador

---

A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, aplicando-se, conforme o que se encontrar previsto nessas Condições, os seguintes critérios:

- o Valor por Período Seguro - o montante máximo pelo qual o segurador responde, em cada período de vigência do seguro seja qual for o número de sinistros e de lesados;
- o Valor por Sinistro - o montante máximo pelo qual a Seguradora responde por reclamações decorrentes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
- o Valor Por Lesado - o montante máximo pelo qual o segurador responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados, sem prejuízo do disposto quanto à insuficiência de capital.

### Salvo convenção em contrário:

- o Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a seguradora não responderá pelas despesas judiciais;
  - o Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao valor seguro, a seguradora responderá também pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
  - o O segurado obriga-se a reembolsar a seguradora pelas despesas judiciais por estas despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas condições particulares da apólice.
- A Seguradora responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ela escolhidos.
  - Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a Seguradora afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para ao efeito.
  - A Seguradora não pode garantir e consequentemente não garante a responsabilidade criminal, pelo que nunca poderá ser obrigada a pagar custas ou quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, nem fianças, multas ou outros encargos ou penalidades de idêntica natureza.

## Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

---

1. O presente contrato durará o período de tempo consignado nas Condições Particulares.
2. Quando tenha sido celebrado por um período fixo e determinado o contrato considera-se sempre terminado às 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sem dependência, para tanto, de qualquer aviso ou notificação.
3. Quando tenha sido celebrado por um ano a continuar pelos seguintes só termina quando alguma das partes avise a outra parte, por carta registada da sua denúncia, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento anual. Na falta deste aviso considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.
4. Considera-se como um único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

O presente contrato de seguro pode ser reduzido ou cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de sinistro, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

## Regime de transmissão do contrato seguro

---

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem/atividade/instalações objecto do seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação do segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, e da aceitação por parte da Seguradora, sempre sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

## Lei aplicável e foro

---

O contrato de seguro rege-se pela Lei Portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado nas normas de processo civil.

[www.aig.com.pt](http://www.aig.com.pt)

---

## Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª  
1250-140 Lisboa  
Portugal  
Tel.: + 351 213 303 360  
Fax.: + 351 213 160 852



Bring on tomorrow

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em [www.aig.com](http://www.aig.com) | Youtube [www.youtube.com/aig](http://www.youtube.com/aig) | Twitter [@AlGemea](https://twitter.com/AlGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site [www.aig.com](http://www.aig.com). Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.